



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.225, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e drenagem de águas pluviais, do sistema viário que menciona, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPARGASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar e cobrar contribuição de melhoria, em decorrência da execução das obras de infraestrutura, incluindo a pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e drenagem de águas pluviais, incidente sobre os imóveis com frente para as seguintes vias públicas deste Município:

I - Rua Maritaca, Rua Bico de Lacre, Rua Guarita, Rua Pica Pau e Rua Jerivá, do loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos, Gleba III;

II - a extensão da Rua H, trecho da Rua Ararauna e Rua Periquito, do loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos, Gleba IV;

III - Rua Irineu Aparecido Nunes, Rua João Batista Savioli, Rua Luiz Antônio Piva, Rua Goiabeira, Rua Tingui, Rua Pequi e Rua Alice Benatti Bitto, do loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos, Gleba VIII;

IV - Rua Catiguá, do loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos, Gleba I;

V - Rua Araticum, do loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos, Gleba I;

VI - Rua Gralha, do loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos, Gleba I.

**Art. 2º** - A contribuição de melhoria referente às obras de infraestrutura mencionadas no artigo 1º desta lei, inclusive as eventuais obras complementares que houver, será lançada e cobrada observados os seguintes critérios:

I - serão considerados os imóveis diretamente beneficiados pela execução das obras, conforme especificado em edital;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite total o custo da execução das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que delas resultar para cada imóvel beneficiado.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

**Parágrafo único** - A parcela do custo das obras a ser recuperada pela contribuição de melhoria não será superior à soma das valorizações dos respectivos imóveis beneficiados.

**Art. 3º** - Para a cobrança da contribuição de melhoria o Poder Executivo publicará edital prévio à execução das obras, contendo os elementos previstos na legislação vigente, dentre outros julgados convenientes, e especificará, obrigatoriamente:

- I - o memorial descritivo do projeto;
- II - a parcela do custo das obras a ser financiada pela contribuição de melhoria;
- III - a delimitação da área direta e indiretamente beneficiada, observado o disposto no artigo 1º desta lei;
- IV - o fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas;
- V - o valor atual de cada imóvel para posterior constatação do valor da valorização decorrente das obras;
- VI - a fixação de prazo, não inferior a 30 (trinta dias), para impugnação pelos interessados de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sendo que a impugnação será dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda, autoridade competente para a decisão da impugnação.

**Parágrafo único** - Da decisão de que trata o inciso VI do caput deste artigo caberá recurso, no prazo de 15 dias da respectiva ciência, em última instância administrativa, cuja decisão competirá ao colegiado formado por representantes da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia e da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

**Art. 4º** - Após a conclusão das obras será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da contribuição de melhoria.

**Parágrafo único** - No lançamento, sua notificação, prazos, formas de pagamento e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023, que institui o Código Tributário Municipal, bem como os demais preceitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, e no Código Tributário Nacional, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar o lançamento da contribuição de melhoria quando houver a doação ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

desapropriação amigável por preço simbólico, pelo proprietário de imóvel lindeiro das obras públicas, de área necessária para a execução da obra.

§ 1º - O benefício fiscal previsto neste artigo somente será concedido se o valor da área doada ou expropriada, avaliada antes do início da obra, for igual ou superior ao valor da contribuição de melhoria a ser lançada.

§ 2º - Se o valor da área doada ou expropriada for inferior ao valor da contribuição de melhoria, o lançamento será efetuado pela diferença entre o valor do imóvel apurado na forma do § 1º e o valor do respectivo tributo que incidiria sobre a área remanescente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de setembro de 2024,  
194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**